

LEI Nº 2.842, DE 03/11/2005.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 2006/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009, em cumprimento ao disposto no Art.165, Parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, metas e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, conforme especificado no conjunto de anexos integrantes desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O conjunto de anexos mencionado no caput deste Artigo, compõe-se de:

I- No Anexo I, as diretrizes estratégicas para o período 2006-2009;

II- No Anexo II, a listagem dos Programas, indicando objetivo, público alvo, indicador, o valor global, as ações e metas para o período 2006-2009.

Art. 2º- As prioridades e metas para o ano de 2006, a que se refere o Art. 2º da Lei Nº 2.804/2005 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2006, estão especificadas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º- Para os Exercícios de 2007 a 2009, as prioridades e metas serão definidas nas respectivas Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os requisitos impostos pelo Art.151, parágrafo, incisos e alíneas da Constituição Federal.

Art. 4º- A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 5º- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o disposto no Caput desde Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na lei orçamentária anual.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º- As alterações efetuadas no Anexo II desta Lei, conforme disposto nos Artigos 4º e 5º desta Lei, serão incorporadas automaticamente no Plano Plurianual.

Art. 8º- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de Novembro de 2005.

ADEMAR COUTINHO DEVENS  
PREFEITO MUNICIPAL